

**CRENCIAMENTO - Nº CRE009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº WSDIZOKD1BOFQB**

A MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DADOS DO PROCESSO**

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE
<b>OBJETO</b>	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 1.247.227,58(Um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos)
<b>PORTAL UTILIZADO</b>	SILGOV
<b>ENDEREÇO PORTAL</b>	<a href="https://silgov.com.br">https://silgov.com.br</a>
<b>DATA</b>	A PARTIR DE 19/08/2025
<b>E-MAIL</b>	licitacao@campossales.ce.gov.br
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	EMMANUEL MENEZES ALBUQUERQUE MOREIRA
<b>AUTORIDADE COMPETENTE</b>	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA

**CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO**

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	INEXIGÍVEL
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	GLOBAL

<b>MODO DE DISPUTA</b>	APENAS ABERTO
<b>INTERVALO ENTRE OS LANCES</b>	-
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO</b>	NÃO
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	NÃO
<b>HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO</b>	NÃO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	60 DIAS
<b>DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	
TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ESTARÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS	

## 1. DO OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

## 2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

- Abertura, por meio de publicação de edital;
- Credenciamento dos interessados;
- Recebimento via e-mail e presencialmente das inscrições e documentos de habilitação;
- Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.
- Julgamento final; e
- Recursos.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

#### **3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**

##### **3.1.1. Quaisquer interessados na forma de JURÍDICA que:**

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

#### **3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**

3.2.1. Pessoa(s) Física(s).

3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.

3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU- Plenário).

3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE Campos Sales, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de Campos Sales, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.

3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

#### **4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR.**

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica **OBRIGADO** a:

- a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;
  - b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
  - c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;
  - d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;
  - e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
  - f) Não cometer fraude fiscal;
  - g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de Campos Sales, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.  
Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE.**

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

#### **6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.**

6.1. Cada proponente deverá enviar, por meio da plataforma **“SILGOV”**, a **solicitação de inscrição** acompanhada de todos os documentos exigidos e seus respectivos anexos.

6.2. Os documentos enviados via internet deverão estar em formato de arquivo com extensão .pdf.

#### **7. DA INSCRIÇÃO**

7.1. A inscrição será realizada por meio da plataforma “SILGOV”, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

7.2. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.3. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária via plataforma eletrônica constante no Preâmbulo, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará associada à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com as exigências deste edital e seus anexos, e aplicação da Lei 14.133/21.

#### **7.4. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:**

7.4.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilometragens para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

7.4.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

#### **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à no procedimento mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data da inscrição.

9.3. A Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde, em conformidade com o planejamento estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP), realizará a contratação dos fornecedores de conforme a necessidade para atender à demanda prevista no edital. A escolha será realizada com base nos critérios objetivos estabelecidos, priorizando a eficiência, economicidade e viabilidade técnica da execução do objeto.

9.3.1. Será adotada a divisão da contratação entre os fornecedores empatados, com o objetivo de assegurar o atendimento integral da necessidade pública e a isonomia entre os participantes.

9.3.2. Essa estratégia tem como fundamento a otimização dos recursos administrativos e financeiros, conforme previsto no ETP, garantindo transparência e observância ao interesse público em todas as fases do processo.

9.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

## 10. DA SESSÃO

## 10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município. Ademais, será publicada a Ata no PNCP e na Plataforma Silgov, e o Extrato da Ata no Diário Oficial da Aprece, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.3. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

10.1.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

10.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

10.1.6. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

## 10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

- a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
- b. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;
- c. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
- e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.

## 10.3. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.3.1. A Comissão de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).
- 10.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
- 10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.
- 10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.
- 10.4. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.
- 10.5. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I –Termo de Referência e demais disposições deste edital.
- 10.6. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá preferencialmente mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.
- 10.7. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

## **11. DOS RECURSOS**

### **11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.
- 11.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.
- b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.

11.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

11.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

## **12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.**

12.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.

12.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:

- a) Ordem Cronológica de Credenciamento;
- b) Maior Relação de itens credenciados;
- c) Menor Valor – em caso de oferta de desconto.

12.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:**

12.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.9. A contratação dos fornecedores credenciados será realizada de acordo com as demandas da Administração e os critérios objetivos definidos neste edital. A administração não se compromete a contratar todos os credenciados, reservando-se o direito de selecionar os fornecedores conforme as necessidades operacionais e financeiras, respeitados os critérios estabelecidos.

### **13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO**

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação procedimento a ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b.4) deixar de apresentar amostra;
- b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

#### Ocorrência Penalidade

- a) Dar causa a inexecução parcial do objeto. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- c) Dar causa à inexecução total do objeto. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
- i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos - do procedimento Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Comissão de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Credenciamento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e CRC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Campos Sales/CE através de e-mail ou qualquer mecanismo de comunicação, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro do Fornecedor.

14.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

14.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CRC, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

14.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

## **15. FRAUDE E CORRUPÇÃO**

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

### DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de Campos Sales;

16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.4.4. O pedido, com suas especificações;

16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

16.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.6.2. A resposta do Município de Campos Sales-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.

16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

## DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal DE Campos Sales, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, na Prefeitura de Campos Sales, situada na Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, Nº 578, Centro, CEP: 63150-000.

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Campos Sales - CE.

## 18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência, ETP e Mapa de Risco
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

CAMPOS SALES - CE, 15 DE AGOSTO DE 2025

---

**MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1** O presente Termo de Referência tem como objeto da contratação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

### 2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	ABO-TIPAGEM SANGUÍNEA	Serviço	800,00	22,50	18.000,00
2	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	Serviço	24,00	25,27	606,48
3	ÁCIDO FÓLICO	Serviço	36,00	51,72	1.861,92
4	ÁCIDO ÚRICO	Serviço	600,00	17,53	10.518,00
5	ALBUMINA	Serviço	120,00	15,00	1.800,00
6	AMILASE	Serviço	120,00	15,03	1.803,60
7	ANTI-CCP	Serviço	24,00	125,00	3.000,00
8	ANTI-HBS	Serviço	360,00	45,05	16.218,00
9	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Serviço	300,00	67,50	20.250,00
10	ANTI COAGULANTE LUPICO	Serviço	12,00	80,48	965,76
11	ANTI HCV	Serviço	360,00	68,37	24.613,20
12	ANTI TIREOGLOBULINA	Serviço	48,00	39,89	1.914,72
13	ASO - ANTIESTREPTOLISINA	Serviço	120,00	22,00	2.640,00
14	ANTI HAV IGM	Serviço	36,00	42,58	1.532,88
15	ANTI HAV IGG	Serviço	36,00	43,28	1.558,08
16	BHCG	Serviço	300,00	29,11	8.733,00
17	BILIRRUBINA DIRETA	Serviço	360,00	21,47	7.729,20
18	BILIRRUBINA TOTAL	Serviço	360,00	20,14	7.250,40
19	BILIRRUBINA INDIRETA	Serviço	360,00	20,14	7.250,40
20	BIOPSIA 1 PEÇA PEQUENA	Serviço	50,00	129,17	6.458,50
21	BNP	Serviço	12,00	155,63	1.867,56
22	C3	Serviço	48,00	36,52	1.752,96
23	c4	Serviço	48,00	33,28	1.597,44

24	CA 125	Serviço	60,00	46,89	2.813,40
25	CALCIO 19/9	Serviço	60,00	64,50	3.870,00
26	CALCIO URINA RECENTE	Serviço	24,00	20,83	499,92
27	CALCIO IÔNICO	Serviço	60,00	28,27	1.696,20
28	CALCIO SÉRICO	Serviço	240,00	22,25	5.340,00
29	CARDIOLIPINA IGG	Serviço	12,00	63,38	760,56
30	CARDIOLIPINA IGM	Serviço	12,00	63,38	760,56
31	CEA	Serviço	60,00	49,56	2.973,60
32	CH50	Serviço	48,00	58,33	2.799,84
33	CITOMEGALOVÍRUS IGG	Serviço	420,00	50,08	21.033,60
34	CITOMEGALOVÍRUS IGM	Serviço	420,00	50,08	21.033,60
35	CITRATO DE URINA 24H	Serviço	24,00	102,00	2.448,00
36	CKMB	Serviço	24,00	52,06	1.249,44
37	COLESTEROL HDL	Serviço	1.800,00	17,76	31.968,00
38	COLESTEROL LDL	Serviço	1.800,00	11,99	21.582,00
39	COLESTEROL TOTAL	Serviço	1.800,00	14,14	25.452,00
40	COLESTEROL VLDL	Serviço	1.800,00	10,92	19.656,00
41	COOMBS DIRETO	Serviço	60,00	34,28	2.056,80
42	COOMBS INDIRETO	Serviço	60,00	37,78	2.266,80
43	COPROCULTURA (FEZES)	Serviço	48,00	70,00	3.360,00
44	COPROLOGIA FUNCIONAL (FEZES)	Serviço	48,00	72,36	3.473,28
45	CORTISOL	Serviço	24,00	82,28	1.974,72
46	CPK	Serviço	24,00	39,39	945,36
47	CREATININA	Serviço	1.500,00	19,18	28.770,00
48	CREATININA DE URINA DE 24 H	Serviço	24,00	26,27	630,48
49	CULTURA DE URINA	Serviço	300,00	57,50	17.250,00
50	D-DIMERO	Serviço	36,00	163,63	5.890,68
51	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	36,00	66,70	2.401,20
52	ENDOMISIO IGA	Serviço	12,00	89,00	1.068,00
53	ESTRADIOL	Serviço	120,00	43,87	5.264,40
54	ESTROGÊNIO	Serviço	120,00	47,50	5.700,00
55	ESTRONA	Serviço	120,00	34,89	4.186,80
56	FAN	Serviço	60,00	31,66	1.899,60
57	FERRITINA	Serviço	120,00	39,50	4.740,00
58	FERRO SÉRICO	Pacote	120,00	20,81	2.497,20
59	FIBRINOGENIO	Serviço	36,00	43,82	1.577,52
60	FOSFATASE ALCALINA	Serviço	240,00	20,21	4.850,40
61	FÓSFORO DE URINA DE 24H	Serviço	224,00	21,50	4.816,00
62	FOSFORO SÉRICO	Serviço	24,00	21,29	510,96
63	FSH	Serviço	10,00	28,50	285,00
64	FTA-ABS IGG	Serviço	24,00	36,66	879,84
65	FTA-ABS IGM	Serviço	24,00	50,65	1.215,60
66	GAMA GT	Serviço	240,00	19,42	4.660,80

67	GLIADINA IGG	Serviço	12,00	58,92	707,04
68	GLIADINA IGA	Serviço	12,00	58,92	707,04
69	GLICEMIA POS-PRANDIAL	Serviço	800,00	22,29	17.832,00
70	GLICEMIA	Serviço	2.400,00	17,35	41.640,00
71	GLICEMIA DE JEJUM GESTANTE (TTOG)	Serviço	120,00	35,00	4.200,00
72	GLICEMIA DE 1H GESTANTE (TTOG)	Serviço	120,00	41,00	4.920,00
73	GLICEMIA DE 2H GESTANTE (TTOG)	Serviço	120,00	41,00	4.920,00
74	HEMOGLOBINA GLICADA	Serviço	1.200,00	40,52	48.624,00
75	HEMOGRAMA + PLAQUETAS	Serviço	3.000,00	43,85	131.550,00
76	HIV I E II	Serviço	360,00	76,70	27.612,00
77	IGE TOTAL	Serviço	60,00	46,05	2.763,00
78	INR (COAGULOGRAMA)	Serviço	420,00	29,50	12.390,00
79	INSULINA	Serviço	36,00	51,50	1.854,00
80	K+ POTÁSSIO	Serviço	600,00	20,86	12.516,00
81	K DE URINA 24H	Serviço	24,00	20,50	492,00
82	LÁTEX - FATOR REUMATOIDE	Serviço	120,00	21,29	2.554,80
83	LDH- LACTATO DESIDROGENASE	Serviço	120,00	33,66	4.039,20
84	LH	Serviço	180,00	33,28	5.990,40
85	LIPASE	Serviço	60,00	28,79	1.727,40
86	MAGNESIO	Unidade	300,00	18,47	5.541,00
87	MG DE URINA DE 24H	Serviço	24,00	47,00	1.128,00
88	NA+ (SÓDIO)	Serviço	600,00	21,22	12.732,00
89	NA DE URINA DE 24 H	Serviço	24,00	20,75	498,00
90	OXALATO DE URINA	Serviço	24,00	36,50	876,00
91	PARASITOLOGIA DE FEZES SERIADO (03 AMOSTRAS)	Serviço	600,00	37,58	22.548,00
92	PARASITOLOGIA DE FEZES SIMPLES	Serviço	600,00	15,03	9.018,00
93	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	Serviço	180,00	25,88	4.658,40
94	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Serviço	48,00	33,28	1.597,44
95	PROGESTERONA	Serviço	120,00	68,03	8.163,60
96	PROLACTINA	Serviço	120,00	34,89	4.186,80
97	PROTEINA C - FUNCIONAL	Serviço	12,00	151,89	1.822,68
98	PROTEINA S	Serviço	12,00	189,50	2.274,00
99	PROTEINA T E F	Serviço	60,00	20,21	1.212,60
100	PROTEÍNURIA DE URINA DE 24 H	Serviço	120,00	30,05	3.606,00
101	PSA TOTAL	Serviço	240,00	67,56	16.214,40
102	PSA TOTAL E LIVRE	Serviço	480,00	59,56	28.588,80
103	PTH	Serviço	60,00	53,11	3.186,60
104	RETICULÓCITOS	Serviço	24,00	21,00	504,00
105	RUBÉOLA IGG	Serviço	420,00	37,59	15.787,80
106	RUBÉOLA IGM	Serviço	420,00	48,38	20.319,60
107	SELÊNIO	Serviço	36,00	86,23	3.104,28
108	SUMÁRIO DE URINA - EAS	Serviço	2.400,00	16,68	40.032,00
109	T3	Serviço	444,00	38,28	16.996,32

110	T4 LIVRE	Serviço	444,00	36,66	16.277,04
111	TAP	Serviço	420,00	27,55	11.571,00
112	TTPA	Serviço	420,00	27,55	11.571,00
113	TC	Serviço	420,00	20,12	8.450,40
114	TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	48,00	52,58	2.523,84
115	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	Serviço	48,00	42,58	2.043,84
116	TGO	Serviço	300,00	18,25	5.475,00
117	TGP	Serviço	300,00	18,25	5.475,00
118	TIREOGLOBULINA	Serviço	48,00	39,89	1.914,72
119	TOXPLASMOSE IGG	Serviço	420,00	33,28	13.977,60
120	TOXOPLASMOSE IGM	Serviço	420,00	45,08	18.933,60
121	TRIGLICERIDEOS	Serviço	1.800,00	17,76	31.968,00
122	TROPONINA	Serviço	24,00	103,21	2.477,04
123	TS + COAGULOGRAMA	Serviço	420,00	37,50	15.750,00
124	TSH	Serviço	444,00	29,16	12.947,04
125	UREIA	Serviço	1.500,00	19,68	29.520,00
126	VDRL QUALITATIVO	Serviço	300,00	26,29	7.887,00
127	VHS	Serviço	240,00	11,45	2.748,00
128	VITAMINA B12	Serviço	180,00	55,41	9.973,80
129	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	Serviço	180,00	85,00	15.300,00
130	VITAMINA D - 25 HIDROXI	Serviço	180,00	58,99	10.618,20
131	CITOPATOLÓGICO (COLO DE ÚTERO)	Serviço	720,00	40,50	29.160,00
<b>Valor Total</b>					<b>1.247.227,58</b>

### 3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A deficiência no suporte às demandas por exames laboratoriais nas unidades públicas resulta em lentidão nos processos diagnósticos e impactos negativos na eficácia do tratamento dos pacientes. A insuficiência da rede pública em atender prontamente à demanda cresce à medida que as filas de espera ampliam-se, comprometendo a assistência em tempo hábil. Assim, como alternativa estratégica, a contratação da complementaridade dos serviços laboratoriais torna-se imprescindível para viabilizar agilidade, qualidade e cobertura assistencial adequada.

Esta estratégia busca garantir prontidão e ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial para o público em geral vinculado à administração, mitigando a vulnerabilidade dos processos primários de controle de saúde. Ademais, ela visa estruturar melhor o fluxo de atendimento e gerenciamento das informações clínicas para respaldo na tomada de decisão médica. Sem essa medida, permanecerão barreiras significativas em virtude da limitação dos recursos para evitar sobrecarga institucional, além de afetar diretamente a efetividade dos serviços ofertados pela rede pública.

Não realizar essa contratação implicaria numa perpetuação dos atrasos diagnósticos e, conseqüentemente,

em compromissos maiores para a saúde coletiva, plafond da contenção das melhoraras clínicas e riscos crescentes para a população assistida, aumentando os custos com tratamentos mais complexos decorrentes de intervenções tardias ou insuficientes.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste no CREDENCIAMENTO diligente e supervisionado de laboratórios externos, devidamente habilitados a atuar em análise clínica e apoio diagnóstico, com bombas para ampliarem a oferta complementar aos serviços a cargo da Secretaria de Políticas para Saúde. Essa opção permite garantir celeridade e ampliação das oportunidades diagnósticas com riscos minimizados por conta da exigência de estrita conformidade legal, técnica e regulatória acostadas ao edital e anexos aplicáveis.

A organização estruturara-os como prestadores complementares da rede pública mantida, direcionando fluxos contratuais, homologando padrões da prestação, monitorando contínuo cumprimento com auditorias periódicas de qualidade e docentes integrados em seus mecanismos de rastreabilidade. O controle administrativo que estará Embasado na tutela autárquica, empregará sistemas eletrônicos e administrativos de controle para assegurar rápida resolução de eventuais problemas técnicos ou de negócios superpostos ao fluxo de atendimento e tomada de decisão médica.

Esse arranjo econômico e técnico refletirá em melhoria aos fluxos diagnósticos institucionais, ampliará significativamente os índices de eficiência do sistema, garantirá mitigação competitiva para fornecer soluções à saúde que impulsionam atendimento resolutivo à facilidade da população vinculado ao perturbionatória Administradora, bem como trará resultados positivos em termos de transparência, desempenho e sustentabilidade.

#### 5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

**7.1** Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

**7.1.1** Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

**7.1.2** Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

**7.1.3** Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

## 8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**8.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 Mês**, contado do início da vigência descrito no instrumento contratual, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

### Condições de Execução

**9.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 0 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

**9.2** A fiscalização da contratação, decorrente desta CREDENCIAMENTO de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.3** A contratante deverá indicar um responsável legal, através de documento encaminhado, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo na execução do contrato decorrente, objeto deste termo de referência.

**9.4** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

**10.4** A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

**10.5** Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

a) obrigações contratuais;

- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;
- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

### **Preposto da Contratada**

**10.6** A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

**10.7** O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

**10.8** A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

### **Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

**10.9** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

#### **Fiscalização Técnica**

**10.10** Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

**10.10.1** O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

**10.10.2** O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

**10.10.2.1** Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

**10.10.3** Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

**10.10.4** O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

#### **Fiscalização Administrativa**

**10.11** O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:  
a manutenção das condições de habilitação da contratada;  
o empenho e pagamento;

garantias contratuais;  
glosas;  
apostilas e aditivos.

**10.11.1** Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

#### **Gestão do Contrato**

**10.12** O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**10.13** Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

**10.14** Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

**10.15** O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

**10.16** Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.17** Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

**10.18** O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

## **11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CRENCIAMENTO**, com adoção do critério de julgamento pelo **INEXIGÍVEL**.

### **Forma de fornecimento**

- O serviço objeto será PARCELADO.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**12.1** É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## **13. HABILITAÇÃO**

### **13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**13.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**13.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.4** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**13.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.2.6** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**13.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva

do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 13.3 Qualificação Econômico-Financeira

**13.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**13.3.2** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**13.3.3** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.3.4** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.3.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**13.3.6** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**13.3.7** Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**13.3.8** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**13.3.9** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**13.3.10** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **13.4 Qualificação Técnica**

**13.4.1** Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**13.4.2** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

**13.4.3** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

**13.4.4** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**13.4.5** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.6** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**13.4.7** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

#### **14. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1** Os serviços contratados serão recebidos em duas etapas, conforme o art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

- a) *provisoriamente*, por termo de recebimento provisório lavrado pelos fiscais técnico, administrativo ou setorial, no ato da aferição da etapa ou da parcela executada;
- b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

**14.1.1** O recebimento provisório ocorrerá mediante:

**14.1.2** apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada do relatório técnico da contratada;

**14.1.2** Verificada desconformidade com o Termo de Referência ou a proposta, o serviço poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.1.3** Concluída a verificação da conformidade técnica, administrativa e contratual, o recebimento definitivo será formalizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal.

**14.1.4** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor quando forem necessárias diligências técnicas adicionais para comprovar o atendimento das exigências contratuais.

**14.1.5** Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

**14.1.6** Os prazos previstos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconsistências apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal.

**14.1.7** O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

## 15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**15.1** O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2** Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

**15.3** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

**15.4** A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

**15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação**, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

**15.6** Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.7** Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;

b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;

c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.8** Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

**15.9** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

**15.10** Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

**15.11** No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

**15.11.1** Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

**15.12** A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**16.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	CLASS. PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
0901 SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE	10.122.0402.2.048.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

### DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

<b>NOME</b>	MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
<b>UNIDADE(S) GESTORA(S)</b>	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE

### ALINHADO COM O PLANO DE CONTRAÇÃO ANUAL

O órgão não possui Plano de Contratação Anual (PCA)

### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A deficiência no suporte às demandas por exames laboratoriais nas unidades públicas resulta em lentidão nos processos diagnósticos e impactos negativos na eficácia do tratamento dos pacientes. A insuficiência da rede pública em atender prontamente à demanda cresce à medida que as filas de espera ampliam-se, comprometendo a assistência em tempo hábil. Assim, como alternativa estratégica, a contratação da complementaridade dos serviços laboratoriais torna-se imprescindível para viabilizar agilidade, qualidade e cobertura assistencial adequada.

Esta estratégia busca garantir prontidão e ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial para o público em geral vinculado à administração, mitigando a vulnerabilidade dos processos primários de controle de saúde. Ademais, ela visa estruturar melhor o fluxo de atendimento e gerenciamento das informações clínicas para respaldo na tomada de decisão médica. Sem essa medida, permanecerão barreiras significativas em virtude da limitação dos recursos para evitar sobrecarga institucional, além de afetar diretamente a efetividade dos serviços ofertados pela rede pública.

Não realizar essa contratação implicaria numa perpetuação dos atrasos diagnósticos e, conseqüentemente, em compromissos maiores para a saúde coletiva, plafons da contenção das melhoras clínicas e riscos crescentes para a população assistida, aumentando os custos com tratamentos mais complexos decorrentes de intervenções tardias ou insuficientes.

### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

No âmbito da Secretaria de Políticas para Saúde do Município de Campos Sales, há uma demanda crescente para aprimorar a capacidade de atendimento em serviços laboratoriais, sobretudo frente às necessidades

emergentes de diagnósticos mais ágeis e precisos. A solução contratada deverá oferecer alta capacidade operacional para atender com qualidade e rapidez, sobretudo nos casos que exijam exames que complementem os serviços da rede pública já existente. A prestação dos serviços deve garantir padrão elevado de confiança técnica e eficiência, possibilitando alinhamento aos protocolos estabelecidos para exames clínicos relevantes.

É essencial que a futura contratação observe padrões mínimos rigorosos quanto aos prazos de realização, confiabilidade analítica e sigilo das informações clínicas, aplicando normas vigentes sanitárias e de qualidade para laboratórios médicos. Devem também ser observadas cláusulas de sustentabilidade, priorizando procedimentos menos impactantes aos recursos ambientais e estruturas administrativas, e propiciar avaliações periódicas que verifiquem a conformidade das operações com os requisitos técnicos e legais estabelecidos, garantindo repertório de capacitadores especialistas e ferramentas modernas para gestão de fluxo e resultados.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Credenciamento de laboratórios privados já habilitados para exames complementares	Agilidade na ampliação da rede assistencial com certificações prévias; atendimento localizado disperso; maior capacidade para fluxo intenso; menor custo fixo para a Administração	Dependência de capacidade técnica e infraestrutura terceiros; possíveis variações de qualidade e padrões; limitação de monitoramento direto	Risco de descontinuidade em estabelecimentos terceirizados; eventual inconsistência documental e fuga a normas; dificuldades na unificação de resultados.	30
Ampliação dos laboratórios públicos locais	Controle pleno da Administração sobre a qualidade e rotinas; integração direta e instantânea de dados; maiores possibilidades de adaptação in loco	Elevado custo inicial com adequação de estruturas; tempo prolongado para novas aquisições e contratação de pessoal; limitação pela disponibilidade orçamentária imediata	Carência de imediatismo para responder demandas agudamente; maior burocracia de execução e fiscalização; dificuldade para aposta técnica em gestão pública específica.	365
Aquisição de máquinas de diagnóstico para intra-unidades futuras	Redução considerável do tempo para resultados em unidades estratégicas; acesso direto in loco e complementação explícita; independência logístico-operacional	Investimento alto de infraestrutura hospitalar e manutenção; necessidade qualificada para operação; menor abrangência inicial até instalação da rede fallen saída	Falhas de manutenção gravemente comprometedoras do fluxo diagnóstico e assistência indevida; tendência à sobrecarga técnica localizada e maior dispersão orçamentária	180

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste no credenciamento diligente e supervisionado de laboratórios externos, devidamente habilitados a atuar em análise clínica e apoio diagnóstico, com bombas para ampliarem a oferta complementar aos serviços a cargo da Secretaria de Políticas para Saúde. Essa opção permite garantir celeridade e ampliação das oportunidades diagnósticas com riscos minimizados por conta da exigência de estrita conformidade legal, técnica e regulatória acostadas ao edital e anexos aplicáveis.

A organização estruturara-os como prestadores complementares da rede pública mantida, direcionando

fluxos contratuais, homologando padrões da prestação, monitorando contínuo cumprimento com auditorias periódicas de qualidade e docentes integrados em seus mecanismos de rastreabilidade. O controle administrativo que estará embasado na tutela autárquica, empregará sistemas eletrônicos e administrativos de controle para assegurar rápida resolução de eventuais problemas técnicos ou de negócios superpostos ao fluxo de atendimento e tomada de decisão médica.

Esse arranjo econômico e técnico refletirá em melhoria aos fluxos diagnósticos institucionais, ampliará significativamente os índices de eficiência do sistema, garantirá mitigação competitiva para fornecer soluções à saúde que impulsionam atendimento resolutivo à facilidade da população vinculado ao perturbacionatária administradora, bem como trará resultados positivos em termos de transparência, desempenho e sustentabilidade.

### ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

#### ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor	Total
1	ABO-TIPAGEM SANGUÍNEA	Serviço	800,00	22,50	18.000,00
2	ACIDO URICO URINA 24 HORAS	Serviço	24,00	25,27	606,48
3	ÁCIDO FÓLICO	Serviço	36,00	51,72	1.861,92
4	ÁCIDO ÚRICO	Serviço	600,00	17,53	10.518,00
5	ALBUMINA	Serviço	120,00	15,00	1.800,00
6	AMILASE	Serviço	120,00	15,03	1.803,60
7	ANTI-CCP	Serviço	24,00	125,00	3.000,00
8	ANTI-HBS	Serviço	360,00	45,05	16.218,00
9	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	Serviço	300,00	67,50	20.250,00
10	ANTI COAGULANTE LUPICO	Serviço	12,00	80,48	965,76
11	ANTI HCV	Serviço	360,00	68,37	24.613,20
12	ANTI TIREOGLOBULINA	Serviço	48,00	39,89	1.914,72
13	ASO - ANTIESTREPTOLISINA	Serviço	120,00	22,00	2.640,00
14	ANTI HAV IGM	Serviço	36,00	42,58	1.532,88
15	ANTI HAV IGG	Serviço	36,00	43,28	1.558,08
16	BHCG	Serviço	300,00	29,11	8.733,00
17	BILIRRUBINA DIRETA	Serviço	360,00	21,47	7.729,20
18	BILIRRUBINA TOTAL	Serviço	360,00	20,14	7.250,40
19	BILIRRUBINA INDIRETA	Serviço	360,00	20,14	7.250,40
20	BIOPSIA 1 PEÇA PEQUENA	Serviço	50,00	129,17	6.458,50
21	BNP	Serviço	12,00	155,63	1.867,56
22	C3	Serviço	48,00	36,52	1.752,96
23	c4	Serviço	48,00	33,28	1.597,44
24	CA 125	Serviço	60,00	46,89	2.813,40
25	CALCIO 19/9	Serviço	60,00	64,50	3.870,00
26	CALCIO URINA RECENTE	Serviço	24,00	20,83	499,92

27	CALCIO IÔNICO	Serviço	60,00	28,27	1.696,20
28	CALCIO SÉRICO	Serviço	240,00	22,25	5.340,00
29	CARDIOLIPINA IGG	Serviço	12,00	63,38	760,56
30	CARDIOLIPINA IGM	Serviço	12,00	63,38	760,56
31	CEA	Serviço	60,00	49,56	2.973,60
32	CH50	Serviço	48,00	58,33	2.799,84
33	CITOMEGALOVÍRUS IGG	Serviço	420,00	50,08	21.033,60
34	CITOMEGALOVÍRUS IGM	Serviço	420,00	50,08	21.033,60
35	CITRATO DE URINA 24H	Serviço	24,00	102,00	2.448,00
36	CKMB	Serviço	24,00	52,06	1.249,44
37	COLESTEROL HDL	Serviço	1.800,00	17,76	31.968,00
38	COLESTEROL LDL	Serviço	1.800,00	11,99	21.582,00
39	COLESTEROL TOTAL	Serviço	1.800,00	14,14	25.452,00
40	COLESTEROL VLDL	Serviço	1.800,00	10,92	19.656,00
41	COOMBS DIRETO	Serviço	60,00	34,28	2.056,80
42	COOMBS INDIRETO	Serviço	60,00	37,78	2.266,80
43	COPROCULTURA (FEZES)	Serviço	48,00	70,00	3.360,00
44	COPROLOGIA FUNCIONAL (FEZES)	Serviço	48,00	72,36	3.473,28
45	CORTISOL	Serviço	24,00	82,28	1.974,72
46	CPK	Serviço	24,00	39,39	945,36
47	CREATININA	Serviço	1.500,00	19,18	28.770,00
48	CREATININA DE URINA DE 24 H	Serviço	24,00	26,27	630,48
49	CULTURA DE URINA	Serviço	300,00	57,50	17.250,00
50	D-DIMERO	Serviço	36,00	163,63	5.890,68
51	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	Serviço	36,00	66,70	2.401,20
52	ENDOMISIO IGA	Serviço	12,00	89,00	1.068,00
53	ESTRADIOL	Serviço	120,00	43,87	5.264,40
54	ESTROGÊNIO	Serviço	120,00	47,50	5.700,00
55	ESTRONA	Serviço	120,00	34,89	4.186,80
56	FAN	Serviço	60,00	31,66	1.899,60
57	FERRITINA	Serviço	120,00	39,50	4.740,00
58	FERRO SÉRICO	Pacote	120,00	20,81	2.497,20
59	FIBRINOGENIO	Serviço	36,00	43,82	1.577,52
60	FOSFATASE ALCALINA	Serviço	240,00	20,21	4.850,40
61	FÓSFORO DE URINA DE 24H	Serviço	224,00	21,50	4.816,00
62	FOSFORO SÉRICO	Serviço	24,00	21,29	510,96
63	FSH	Serviço	10,00	28,50	285,00
64	FTA-ABS IGG	Serviço	24,00	36,66	879,84
65	FTA-ABS IGM	Serviço	24,00	50,65	1.215,60
66	GAMA GT	Serviço	240,00	19,42	4.660,80
67	GLIADINA IGG	Serviço	12,00	58,92	707,04
68	GLIADINA IGA	Serviço	12,00	58,92	707,04
69	GLICEMIA POS-PRANDIAL	Serviço	800,00	22,29	17.832,00

70	GLICEMIA	Serviço	2.400,00	17,35	41.640,00
71	GLICEMIA DE JEJUM GESTANTE (TTOG)	Serviço	120,00	35,00	4.200,00
72	GLICEMIA DE 1H GESTANTE (TTOG)	Serviço	120,00	41,00	4.920,00
73	GLICEMIA DE 2H GESTANTE (TTOG)	Serviço	120,00	41,00	4.920,00
74	HEMOGLOBINA GLICADA	Serviço	1.200,00	40,52	48.624,00
75	HEMOGRAMA + PLAQUETAS	Serviço	3.000,00	43,85	131.550,00
76	HIV I E II	Serviço	360,00	76,70	27.612,00
77	IGE TOTAL	Serviço	60,00	46,05	2.763,00
78	INR (COAGULOGRAMA)	Serviço	420,00	29,50	12.390,00
79	INSULINA	Serviço	36,00	51,50	1.854,00
80	K+ POTÁSSIO	Serviço	600,00	20,86	12.516,00
81	K DE URINA 24H	Serviço	24,00	20,50	492,00
82	LÁTEX - FATOR REUMATOIDE	Serviço	120,00	21,29	2.554,80
83	LDH- LACTATO DESIDROGENASE	Serviço	120,00	33,66	4.039,20
84	LH	Serviço	180,00	33,28	5.990,40
85	LIPASE	Serviço	60,00	28,79	1.727,40
86	MAGNESIO	Unidade	300,00	18,47	5.541,00
87	MG DE URINA DE 24H	Serviço	24,00	47,00	1.128,00
88	NA+ (SÓDIO)	Serviço	600,00	21,22	12.732,00
89	NA DE URINA DE 24 H	Serviço	24,00	20,75	498,00
90	OXALATO DE URINA	Serviço	24,00	36,50	876,00
91	PARASITOLOGIA DE FEZES SERIADO (03 AMOSTRAS)	Serviço	600,00	37,58	22.548,00
92	PARASITOLOGIA DE FEZES SIMPLES	Serviço	600,00	15,03	9.018,00
93	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	Serviço	180,00	25,88	4.658,40
94	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	Serviço	48,00	33,28	1.597,44
95	PROGESTERONA	Serviço	120,00	68,03	8.163,60
96	PROLACTINA	Serviço	120,00	34,89	4.186,80
97	PROTEINA C - FUNCIONAL	Serviço	12,00	151,89	1.822,68
98	PROTEINA S	Serviço	12,00	189,50	2.274,00
99	PROTEINA T E F	Serviço	60,00	20,21	1.212,60
100	PROTEÍNURIA DE URINA DE 24 H	Serviço	120,00	30,05	3.606,00
101	PSA TOTAL	Serviço	240,00	67,56	16.214,40
102	PSA TOTAL E LIVRE	Serviço	480,00	59,56	28.588,80
103	PTH	Serviço	60,00	53,11	3.186,60
104	RETICULÓCITOS	Serviço	24,00	21,00	504,00
105	RUBÉOLA IGG	Serviço	420,00	37,59	15.787,80
106	RUBÉOLA IGM	Serviço	420,00	48,38	20.319,60
107	SELÊNIO	Serviço	36,00	86,23	3.104,28
108	SUMÁRIO DE URINA - EAS	Serviço	2.400,00	16,68	40.032,00
109	T3	Serviço	444,00	38,28	16.996,32
110	T4 LIVRE	Serviço	444,00	36,66	16.277,04
111	TAP	Serviço	420,00	27,55	11.571,00
112	TTPA	Serviço	420,00	27,55	11.571,00

113	TC	Serviço	420,00	20,12	8.450,40
114	TESTOSTERONA TOTAL	Serviço	48,00	52,58	2.523,84
115	TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	Serviço	48,00	42,58	2.043,84
116	TGO	Serviço	300,00	18,25	5.475,00
117	TGP	Serviço	300,00	18,25	5.475,00
118	TIREOGLOBULINA	Serviço	48,00	39,89	1.914,72
119	TOXPLASMOSE IGG	Serviço	420,00	33,28	13.977,60
120	TOXOPLASMOSE IGM	Serviço	420,00	45,08	18.933,60
121	TRIGLICERIDEOS	Serviço	1.800,00	17,76	31.968,00
122	TROPONINA	Serviço	24,00	103,21	2.477,04
123	TS + COAGULOGRAMA	Serviço	420,00	37,50	15.750,00
124	TSH	Serviço	444,00	29,16	12.947,04
125	UREIA	Serviço	1.500,00	19,68	29.520,00
126	VDRL QUALITATIVO	Serviço	300,00	26,29	7.887,00
127	VHS	Serviço	240,00	11,45	2.748,00
128	VITAMINA B12	Serviço	180,00	55,41	9.973,80
129	VITAMINA D - 1,25 DIHIDROXI	Serviço	180,00	85,00	15.300,00
130	VITAMINA D - 25 HIDROXI	Serviço	180,00	58,99	10.618,20
131	CITOPATOLÓGICO (COLO DE ÚTERO)	Serviço	720,00	40,50	29.160,00
<b>Valor Total</b>					<b>1.247.227,58</b>

#### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação visa atender à demanda pela complementaridade dos serviços laboratoriais, assumindo caráter continuado e indispensável para o funcionamento regular das unidades públicas municipais da área de saúde.

O dimensionamento dos serviços leva em consideração da rotina diária e volume observados nas campanhas epidemiológicas e nos atendimentos periódicos à população, fundamentado em históricos e informações disponíveis dos contratos anteriores.

Tal contrato contribui diretamente para garantir exames em tempo hábil, fundamentais para tratamento eficaz e prevenção no âmbito da saúde pública da cidade de Campos Sales, assim evitando a sobrecarga do setor próprio da rede e ampliando as possibilidades de atendimento à população:

#### JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão pelo parcelamento da contratação leva em conta a natureza contínua e dividida do serviço de credenciamento laboratorial. A subdivisão em etapas facilita a gestão eficiente e monitorização dos prestadores habilitados sem a necessidade de concentrar os compromissos financeiros em uma só ação.

Todos os elementos são considerados segmentos autônomos tecnologicamente diferenciados, potencialmente independentes em seus processos técnicos e operacionais, ensejando melhor flexibilidade

de adaptação de recursos por blocos, possibilitando ainda responder diferenciada a demandas específicas da população, tudo resguardando a integridade do escopo deliberadamente segmentado.

Essa escolha é também compatível com os princípios de planejamento e prudência administrativa estabelecidos pela legislação aplicável ao investimento público e atua para aproveitar oportunidades fiscais ao longo do exercício financeiro por parte da Secretaria de Políticas para Saúde.

### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Esta contratação visa proporcionar melhoria efetiva nos processos diagnósticos em todo o escopo da rede municipal de saúde, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos distribuídos para exames laboratoriais, possibilitando maior agilidade e confiabilidade em laudos clínicos, o que tem impactos positivos diretos em tratamentos clínicos e hospitalares continuados.

Pretendem-se resultados significativos em eficiência dos serviços, promovendo eficácia e economicidade, mitigando os riscos decorrentes de atrasos e aprimorando o gerenciamento avigorado dos recursos materiais, humanos e financeiros envolvidos, aumentando a produtividade e atingindo a aprovação dos interessados pelo esforço conjunto.

A expectativa decorre de uma disponibilidade ampliada e qualificada no atendimento ao fluxo de pacientes com demandas por exames laboratoriais complementares, complementando aspectos de transparência e qualidade diferenciada implementados em sistema gerenciado de abastecimento e fiscalização tecnicamente estruturada.

### **DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A modalidade de credenciamento foi escolhida tendo como base o caráter singular dos laboratórios especializados e a necessidade de garantir que apenas prestadores rigorosamente capazes e habilitados possam integrar esse sistema complementar com alto grau de responsabilidade técnica. Conforme disposto no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133 de 2021, essa modalidade é adequada quando se busca constituir lista prévia de fornecedores ou prestadores especialistas, o que permite a agilidade e previsibilidade para a contratação por demanda. O critério de julgamento definido como inexigível ocorre pela inexistência de competição viável dentre profissionais capacitados e credenciados que atendam o escopo, estrutura e requisitos técnicos previstos.

A escolha modalidade-critério se funda na especificidade e na segurança da contratação, bem como na efetividade administrativa que confirma controle e supervisão requerida para assegurar o interesse público. Adicionalmente, o processo favorece o melhor uso de recursos e investimentos conforme princípios norteadores da Lei 14.133/2021, respeitando a maximização da eficiência sem fragilizar procedimentos imprescindíveis para tradição da saúde pública no município.

### **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para garantir a adequada execução deste credenciamento laboratorial, será necessário fortalecer previamente a infraestrutura tecnológica da Secretaria de Políticas para Saúde, especialmente na integração e gestão eletrônica de fluxos clínicos e laudos laboratoriais que resultam da rede complementar credenciada.

Prevê-se a capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização, SECOV e operacionalização mundial do contratual para garantir precisão no acompanhamento dos selos de qualidade exigidos, bem como adaptações em sistemas atuais para consolidação dos bancos de dados de prover a trilha auditável dos exames solicitados e cumpridos de forma ágil.

Será essencial também uma cuidadosa checagem documental e certidões trabalhistas, técnicas e sanitárias a serem atualizadas para os parceiros eventuais em sistema junto ao Município, garantindo a destinação de órgãos responsáveis e política clara de melhorias contínuas e transparência das informações gerenciais pertinentes.

### **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Uma análise detalhada dos contratos vigentes da Secretaria de Políticas para Saúde revelou que não existem outras contratações correlatas com níveis diretamente relacionados que indiquem sobreposições significativas ou interferências importantes com objetivo do credenciamento laboratorial na curto prazo.

Todavia, a Secretaria mantém monitoramento frequente das estruturas operacionais e poderá identificar demandas suplementares para contratações que promovam serviços auxiliares, manutenção operacional e otimização técnica, as quais poderão se basear nesta futura rede credenciada para expandir a abrangência e a efetividade diagnóstica.

### **IMPACTOS AMBIENTAIS**

Nesta contratação de serviços laboratoriais complementares à rede pública, devem-se atentar para o controle do consumo responsável de reagentes químicos e descarte adequado de resíduos laboratoriais, fundamentais para a preservação ambiental local e cumprimento de responsabilidades sanitárias exigidas.

Medidas mitigadoras serão exigidas conforme regulamentações específicas, garantindo protocolos para descarte e recolhimento seguro dos materiais biológicos e químicos, minimizando riscos ambientais e assegurando controle logístico reverso. Práticas eficientes no consumo energético dos laboratórios, que resultarão na menor pegada ambiental possível poderão ser consideradas critério nas operações que comprovem coerência sustentável no uso generalizado.

A transparência dessas estratégias ambientais se mostra importante também para visar relações responsáveis de fornecimento e eventuais certificações que atestem a conformidade com diretrizes nacionais para logística sustentável na saúde pública, elevando a qualidade jurídica da contratação e seu controle pela Administração.

## PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## **CONCLUSÃO**

Avaliada à luz do problema identificado, a adoção do credenciamento dos serviços laboratoriais inscritos e credenciados pela Secretaria de Políticas para Saúde demonstra-se plenamente viável e necessária, trazendo respostas concretas para alavancar a eficiência do sistema municipal de saúde no diagnóstico clínico.

Sob critérios técnicos e econômicos sólidos, anteriores análises fundamentaram sua capacidade de proporcionar suporte adequado à demanda pública, reduzindo dificuldades atuais enfrentadas pelas unidades e contribuindo para um atendimento tempestivo e efetivo à população inserida.

Certamente, essa contratação assegura a continuidade e aprimoramento operacional ansiados, promovendo ganhos técnicos substanciais face à necessidade real, expansão local automática de oportunidades, bem como melhor sustentabilidade das finanças públicas a curto e médio prazos, numa gestão alegre conforme bases legais vigentes.

## IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE	
<b>NOME</b>	MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
<b>UNIDADE(S) GESTORA(S)</b>	SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA SAÚDE
<b>OBJETO DA CONTRATAÇÃO</b>	REDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE</b>	<p>A deficiência no suporte às demandas por exames laboratoriais nas unidades públicas resulta em lentidão nos processos diagnósticos e impactos negativos na eficácia do tratamento dos pacientes. A insuficiência da rede pública em atender prontamente à demanda cresce à medida que as filas de espera ampliam-se, comprometendo a assistência em tempo hábil. Assim, como alternativa estratégica, a contratação da complementaridade dos serviços laboratoriais torna-se imprescindível para viabilizar agilidade, qualidade e cobertura assistencial adequada.</p> <p>Esta estratégia busca garantir prontidão e ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial para o público em geral vinculado à administração, mitigando a vulnerabilidade dos processos primários de controle de saúde. Ademais, ela visa estruturar melhor o fluxo de atendimento e gerenciamento das informações clínicas para respaldo na tomada de decisão médica. Sem essa medida, permanecerão barreiras significativas em virtude da limitação dos recursos para evitar sobrecarga institucional, além de afetar diretamente a efetividade dos serviços ofertados pela rede pública.</p> <p>Não realizar essa contratação implicaria numa perpetuação dos atrasos diagnósticos e, conseqüentemente, em compromissos maiores para a saúde coletiva, plafond da contenção das melhoraras clínicas e riscos crescentes para a população assistida, aumentando os custos com</p>

tratamentos mais complexos decorrentes de intervenções tardias ou insuficientes.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

#### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	<b>Rara</b> - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível</b> - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável</b> - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	<b>Praticamente Certa</b> - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	CRÍTICO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	BAIXA	MÉDIA	ALTA	CRÍTICA
PROBABILIDADE					

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

<b>Risco Alto - Falhas na habilitação e credenciamento das pessoas jurídicas que prestam serviços laboratoriais complementares</b>		
	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Alto	Médio
<b>Causas</b>		
A falta de critérios rigorosos e detalhados no processo de habilitação e credenciamento pode permitir que pessoas jurídicas sem a devida qualificação técnica ou registros legais atuem nos serviços complementar. Isso pode decorrer de falhas no edital, fiscalização inadequada ou insuficiente análise documental. As consequências incluem a prestação de serviços laboratoriais de qualidade inferior, risco para a saúde dos pacientes e comprometimento dos resultados dos exames, podendo afetar o diagnóstico e tratamento na rede pública.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Estabelecer critérios claros e rigorosos de habilitação, com análise documental completa e comprovação de qualificação técnica conforme as legislações vigentes. Realizar diligências técnicas e entrevistas quando necessário. Capacitar a equipe de planejamento para sobrepor-se a possíveis falhas no edital. Implementar processos sistemáticos de revisão e atualização periódica dos cadastros dos prestadores.		Equipe de Planejamento
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Realizar auditorias trimestrais na habilitação dos prestadores, acompanhadas de relatórios analíticos para o gestor do contrato. Monitoramento documental periódico com base em documentos atualizados e inspeções técnicas sempre que houver suspeitas.		Equipe de Planejamento
<b>Risco Alto - Atrasos na execução dos serviços laboratoriais complementares contratados</b>		
	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Crítico	Médio
<b>Causas</b>		
Possíveis atrasos podem decorrer da insuficiência de capacidade técnica ou operacional dos prestadores, falhas no fluxo de comunicação entre o contratante e o contratado, ou deficiência na fiscalização e gestão contratual. Tais atrasos impactam diretamente o tempo para obtenção de resultados laboratoriais, comprometendo o diagnóstico precoce e tratamento oportuno dos pacientes, prejudicando a saúde coletiva e aumentando os custos do sistema de saúde pública.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Implantar cronogramas definidos e cláusulas contratuais para penalidades em caso de descumprimento de prazos. Estabelecer canais de comunicação eficazes entre fiscal de contratos e prestadores. Capacitar o gestor do contrato para ações rápidas de correção e aplicação de medidas corretivas. Disponibilizar recursos para substituição emergencial de prestadores inadimplentes.		Gestor de Contrato
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Controlar semanalmente o cumprimento dos prazos e volumes de exames realizados, com relatórios periódicos e reuniões com o fiscal de contratos para avaliação contínua dos indicadores de desempenho.		Gestor de Contrato
<b>Risco Alto - Ineficiência na gestão e fiscalização dos contratos de serviços laboratoriais complementares</b>		
	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Alto	Médio
<b>Causas</b>		
Falta de capacitação ou recursos do fiscal de contratos e do ordenador de despesas pode levar à fiscalização inadequada, permitindo desvios, fraudes ou atrasos na prestação dos serviços. Esta ineficiência pode resultar no não cumprimento dos padrões de qualidade, gerando riscos para a população atendida e comprometendo a eficácia do contrato e a integridade dos recursos públicos aplicados.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Promover treinamento regular para fiscais de contratos e ordenadores de despesas, com foco em normativos da Lei nº 14.133/2021, instruções do TCU e mecanismos de controle. Estabelecer rotina de inspeções técnicas e financeiras. Implantar sistema informatizado de acompanhamento do contrato e relatórios periódicos detalhados. Incentivar a atuação proativa da equipe de planejamento em conjunto com fiscais.		Fiscal de Contratos
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Definir reuniões mensais entre fiscal, gestor e equipe de planejamento para análise dos relatórios, revisão de ocorrências e alinhamento das ações de mitigação, além do acompanhamento contínuo das condições contratuais e indicadores de desempenho.		Fiscal de Contratos

## ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

### CRENCIAMENTO - ELETRÔNICA Nº WSDIZOKD1BOFQB

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)</b>					

### PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

MAIL:

### REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

### PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

### DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes

### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.233/2021

na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)

#### DADOS DO CONTRATO

<b>PROCESSO DE ORIGEM</b>	CREDENCIAMENTO WSDIZOKD1BOFQB
<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
<b>VALOR CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS DO CONTRATANTE</b>	CE   CNPJ: <b>07.416.704/0001-99</b> (Rua Professor Admilson Batista dos Santos 578 - Centro, Campos Sales/CE) Responsável Contratante MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
<b>DADOS DO CONTRATADO</b>	RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ Nº _____.____.____/____-____ Endereço: Responsável Contrato _____, CPF Nº _____.____.____-____

#### PREÂMBULO

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

**1.1** O presente instrumento tem por CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS E HABILITADAS, QUE ATUEM NA ÁREA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS DE APOIO AO DIAGNÓSTICO MÉDICO, DE FORMA COMPLEMENTAR E/OU SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA DE SAÚDE, CONFORME DEMANDA DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

**2.1** O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
Valor Total						R\$ 0,00

**2.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

**2.3** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1** O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

**2.3.2** Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

**2.3.3** A Proposta do Contratado;

**2.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1** O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.1.2** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de

Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**3.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3** Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

**6.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1** Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 7.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7** O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saboeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** .....

**CLASSIFICAÇÃO:** .....

**NATUREZA DA DESPESA:** .....

**FICHA:** .....

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**9.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**9.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.9** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2** Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.4** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.8** A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

**10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**10.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**10.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**10.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.21** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**10.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1** Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

**11.1.1** Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.1.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

**11.1.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2** Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.2.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.2.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

**11.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**13.1** As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

**17.2** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**17.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Saboeiro - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CAMPOS SALES - CE, 14 DE AGOSTO DE 2025

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

---

---

**TESTEMUNHAS**

---

NOME:

---

NOME: